CONTRATO Nº 081/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

OBJETO CONTRATUAL
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO-PI

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.130.658,33 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de julho de 2026
FINAL: 20 de julho de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
CNPJ Nº 06.554.885/0001-57
Avenida Padre Joaquim Nonato, 132, Centro, Demerval Lobão - PI

DADOS DO CONTRATADO
AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA, CNPJ: 10.715.669/0001-13
Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875, Sala 3, Centro, Teresina – PI
Responsável Contratado: Leonardo Augusto Costa Martins, CPF: 786.882.993-15

FISCAL DO CONTRATO
Gleyce Carolyne Moraes Lima

PREÂMBULO

Aos 20 dias de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132, Centro, Demerval Lobão - PI, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1– O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGENS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO-PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1– O valor do presente Contrato é de R$ R$ 1.130.658,33 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

LOTE I – CONSULTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ENDOCRINOLOGIA	30	R$ 277,17	R$ 8.315,00
2	CARDIOLOGIA	20	R$ 238,33	R$ 4.766,67
3	REUMATOLOGIA	30	R$ 238,33	R$ 7.150,00
4	GASTROENTEROLOGIA	30	R$ 258,33	R$ 7.750,00
5	NEFROLOGIA	20	R$ 277,17	R$ 5.543,33
6	PNEUMOLOGIA	30	R$ 231,67	R$ 6.950,00
7	DERMATOLOGIA	30	R$ 249,33	R$ 7.480,00
8	NEUROLOGIA	60	R$ 271,67	R$ 16.300,00
9	NEUROPEDIATRIA	100	R$ 346,00	R$ 34.600,00
10	NEUROCIRURGIA	20	R$ 321,67	R$ 6.433,33
11	ORTOPEDIA	25	R$ 261,67	R$ 6.541,67
12	CIRURGIA GERAL	20	R$ 248,33	R$ 4.966,67
13	PROCTOLOGIA	20	R$ 248,33	R$ 4.966,67
14	UROLOGIA	20	R$ 255,00	R$ 5.100,00
15	GINECOLOGIA	60	R$ 260,00	R$ 15.600,00
16	MASTOLOGIA	20	R$ 226,67	R$ 4.533,33
17	OFTALMOLOGISTA	20	R$ 228,33	R$ 4.566,67
18	PEDIATRIA	20	R$ 248,33	R$ 4.966,67
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	R$ 325,00	R$ 6.500,00
20	CARDIO-PEDIATRA	20	R$ 325,00	R$ 6.500,00
21	ALERGISTA	15	R$ 335,00	R$ 5.025,00
22	GERIATRIA	15	R$ 455,00	R$ 6.825,00
	VALOR TOTAL			R$ 181.380,00

LOTE II – EXAMES NEUROLÓGICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL	30	R$ 188,33	R$ 5.650,00
2	ELETROENCEFALOGRAMA C/ MAPEAMENTO	15	R$ 181,67	R$ 2.725,00
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	20	R$ 378,33	R$ 7.566,67
4	VECTOELETRONISTAGMIOGRAFIA	5	R$ 215,00	R$ 1.075,00
5	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE 4 SEGMENTOS	5	R$ 1.450,00	R$ 7.250,00
	VALOR TOTAL			R$ 24.266,67

LOTE III - EXAMES CARDIOLOGICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	ECODOPPLERCADIOGRAMA	40	R$ 290,00	R$ 11.600,00
2	ELETROCARDIOGRAMA	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
3	TESTE ERGOMETRICO	50	R$ 216,67	R$ 10.833,33
4	HOLTER 24 HORAS	30	R$ 176,67	R$ 5.300,00
5	MAPA 24 HORAS	30	R$ 191,67	R$ 5.750,00
6	ECODOPPLERCADIOGRAMA	15	R$ 198,33	R$ 2.975,00
7	ESPIROMETRIA	20	R$ 168,33	R$ 3.366,67
	VALOR TOTAL			R$ 41.225,00

LOTE IV – EXAMES OFTALMOLÓGICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	AUDIOMETRIA VOCAL	15	R$ 243,33	R$ 3.650,00
2	AUDIOMETRICA TONAL	15	R$ 248,33	R$ 3.725,00
3	IMPENDACIOMETRIA	15	R$ 248,33	R$ 3.725,00
4	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	15	R$ 321,67	R$ 4.825,00
5	CAPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	15	R$ 158,33	R$ 2.375,00
6	CURVA TENSIONAL DIARIA (MONOCULAR)	15	R$ 158,33	R$ 2.375,00
7	CERATOSCOPIA (MONOCULAR)	15	R$ 178,33	R$ 2.675,00
8	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	15	R$ 138,33	R$ 2.075,00
9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR	15	R$ 206,67	R$ 3.100,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	15	R$ 216,67	R$ 3.250,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR (MONOCULAR)	15	R$ 253,33	R$ 3.800,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
13	P.A.M ACUIDADE VISUAL (MONOCULAR)	15	R$ 166,67	R$ 2.500,00
14	RETINOGRAFIA (MONOCULAR)	15	R$ 193,33	R$ 2.900,00
15	OCT - TOMOGRAFIA DE COERENCIA (MONOCULAR)	15	R$ 248,33	R$ 3.725,00
16	PENTACAN (MONOCULAR)	15	R$ 345,00	R$ 5.175,00
17	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	15	R$ 123,33	R$ 1.850,00

18	CAPSULOTOMIA COM YAG LASER CADA OLHO	15	R$ 323,33	R$ 4.850,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNOSTICA (MONOCULAR)	15	R$ 348,33	R$ 5.225,00
20	REFRATOMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCUL	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
21	FOTOCOAGULAÇÃO - LASER POR SESSÃO (MONOCU	15	R$ 213,33	R$ 3.200,00
	VALOR TOTAL			R$ 70.550,00

LOTE V - EXAMES GINECOLOGICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	CITOLOGIA ONCOTICA	30	R$ 93,33	R$ 2.800,00
2	VIDEO COLPOSCOPIA	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
3	MAMOGRAFIA DIGITAL	50	R$ 194,33	R$ 9.716,67
4	BIOPSIA	20	R$ 1.883,33	R$ 37.666,67
5	HISTOPATOLOGICO	30	R$ 286,67	R$ 8.600,00
6	TRANSVAGINAL	20	R$ 178,33	R$ 3.566,67
7	DENSITOMETRIA OSSEA	20	R$ 183,33	R$ 3.666,67
8	HISTEROSCOPIA SIMPLES	20	R$ 481,67	R$ 9.633,33
	VALOR TOTAL			R$ 79.350,00

LOTE VI – EXAMES ENDOSCÓPICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	VIDEO ENDOSCOPIA	20	R$ 283,33	R$ 5.666,67
2	VIDEO ENDOSCOPIA NASAL	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
3	VIDEO COLONOSCOPIA	20	R$ 476,67	R$ 9.533,33
4	VIDEO RETOSSIGMOIDOSCOPIA	15	R$ 278,33	R$ 4.175,00
5	MANOMETRIA ANORRRETAL	20	R$ 461,67	R$ 9.233,33
6	PH METRIA ESOFAGICA	20	R$ 465,00	R$ 9.300,00
7	TESTE RESPIRATORIO DE INTOLERANCIA ALIMENTA	25	R$ 282,67	R$ 7.066,67
	VALOR TOTAL			R$ 50.975,00

LOTE VII – EXAMES DIVERSOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	AUDIOMETRIA CLINICA	20	R$ 347,67	R$ 6.953,33
2	VIDEO LARINGOSCOPIA	20	R$ 345,00	R$ 6.900,00
3	VIDEO NASOFIBROSCOPIA	15	R$ 281,33	R$ 4.220,00
4	PUNCAO TIREOIDDE	15	R$ 1.150,00	R$ 17.250,00
5	TAXA DE SEDACAO	25	R$ 356,67	R$ 8.916,67
6	HISTOPATOLOGICO	15	R$ 278,33	R$ 4.175,00
7	CITOLOGIA TIREÓIDIANA	15	R$ 693,33	R$ 10.400,00
	VALOR TOTAL			R$ 58.815,00

LOTE VIII – EXAMES DE IMAGEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA	VALOR TOTAL
1	U.S TIREÓIDE	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
2	U.S MAMAS	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
3	U.S GESTACIONAL	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
4	U.S MORFOLOGICA	20	R$ 348,33	R$ 6.966,67
5	U.S OBSTÉTRICA	20	R$ 186,67	R$ 3.733,33
6	U.S ABDOMEN TOTAL	20	R$ 321,67	R$ 6.433,33
7	U.S ABDOMEN SUPERIOR	20	R$ 166,67	R$ 3.333,33
8	U.S ABDOMEN INFERIOR	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
9	U.S TRANSVAGINAL	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
10	U.S APARELHO URINÁRIO	20	R$ 188,33	R$ 3.766,67
11	U.S PRÓSTATA	20	R$ 188,33	R$ 3.766,67
12	U.S BOLSA ESCROTAL	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
13	U.S ARTICULAÇÃO	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
14	U.S PARTES MOLES	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00
15	U.S DOPPLER VASOS CERVICAL (CAROTIDA E VERTE	20	R$ 245,00	R$ 4.900,00
16	U.S DOPPLER ARTERIAS BILATERAIS (MSI)	20	R$ 245,00	R$ 4.900,00
17	U.S DOPPLER ARTERIAS UNILATERAL (MSI)	20	R$ 226,67	R$ 4.533,33
18	R.X CRANIO - 2 INCIDENCIAS	20	R$ 86,67	R$ 1.733,33
19	R.X SEIOS DA FACE	20	R$ 86,67	R$ 1.733,33
20	R.X ADENOIDES OU CAVUM	20	R$ 86,67	R$ 1.733,33
21	R.X CLAVICULA	20	R$ 83,33	R$ 1.666,67
22	R.X TORAX - 2 INCIDENCIAS	20	R$ 81,67	R$ 1.633,33
23	R.X BRAÇO	20	R$ 86,67	R$ 1.733,33
24	R.X PUNHO	20	R$ 78,33	R$ 1.566,67
25	R.X MÃO	20	R$ 81,67	R$ 1.633,33
26	R.X ABDOMEN SIMPLES	20	R$ 81,67	R$ 1.633,33
27	R.X BACIA	20	R$ 81,67	R$ 1.633,33
28	R.X JOELHO	20	R$ 71,67	R$ 1.433,33
29	R.X PERNA	20	R$ 76,33	R$ 1.526,67
30	R.X CALCANEO	20	R$ 73,00	R$ 1.460,00
31	R.X PÉ	20	R$ 76,33	R$ 1.526,67
32	R.X COLUNA CERVICAL - 2 INCIDENCIAS	20	R$ 76,33	R$ 1.526,67
33	R.X COLUNA LOMBAR - 2 INCIDENCIAS	20	R$ 76,33	R$ 1.526,67
34	R.X COLUNA LOMBO SACRA	20	R$ 76,67	R$ 1.533,33
35	R.X ARTICULAÇÃO	30	R$ 76,33	R$ 2.290,00
36	R.X ESCANOMETRIA	30	R$ 76,33	R$ 2.290,00
37	R.X CLISTER OPACO	30	R$ 171,67	R$ 5.150,00
38	R.X UROGRAFIA EXCRETORA	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00

39	R.X QUADRIL - COXO FEMORAL	30	R$ 78,33	R$ 2.350,00
40	R.X TORNOZELO - TIBIO TARSICA	30	R$ 66,67	R$ 2.000,00
41	T.C CRANIO	30	R$ 345,00	R$ 10.350,00
42	T.C FACE	30	R$ 311,67	R$ 9.350,00
43	T.C TORAX	30	R$ 358,33	R$ 10.750,00
44	T.C ABDOMEN TOTAL	30	R$ 583,33	R$ 17.500,00
45	T.C ABDOMEN SUPERIOR	30	R$ 341,67	R$ 10.250,00
46	T.C PELVE	30	R$ 278,33	R$ 8.350,00
47	T.C ARTICULAÇÃO	30	R$ 278,33	R$ 8.350,00
48	T.C COLUNA CERVICAL/TORACICA E LOMBAR	30	R$ 278,33	R$ 8.350,00
49	R.M CRANIO	30	R$ 813,33	R$ 24.400,00
50	R.M ÓRBITA BILATERAL	30	R$ 796,67	R$ 23.900,00
51	R.M COLUNA CERVICAL/TORACICA E LOMBAR	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
52	R.M TÓRAX	30	R$ 793,33	R$ 23.800,00
53	R.M MAMA	30	R$ 793,33	R$ 23.800,00
54	R.M MEMBROS	30	R$ 830,00	R$ 24.900,00
55	R.M ABDOMEN	30	R$ 830,00	R$ 24.900,00
56	R.M PELVE	30	R$ 815,00	R$ 24.450,00
57	R.M ARTICULAR	30	R$ 798,33	R$ 23.950,00
58	ANGIO RM (CRANIO/ TORAX/ ABDOMEN)	30	R$ 1.010,00	R$ 30.300,00
59	ANGIO RM (AORTA TORACICA E ABDOMINAL)	30	R$ 1.016,67	R$ 30.500,00
60	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SIMPLES	30	R$ 743,33	R$ 22.300,00
61	ANGIO TOMOGRAFIA TORAX / VASOS CERVICAIS	30	R$ 1.033,33	R$ 31.000,00
62	ANGIO TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	30	R$ 1.143,33	R$ 34.300,00
63	ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAS CORONARIAS	30	R$ 1.886,67	R$ 56.600,00
	VALOR TOTAL			R$ 624.096,67

	VALOR TOTAL DOS LOTES	R$ 1.130.658,33

2.2– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3– O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4– São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1– O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.4.2– Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.4.3– A Proposta do Contratado;
2.4.4– Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/07/2026 e encerramento em 20/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos continuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1– O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2– A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a fatura da nota fiscal.
5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;
5.3.2. a data da emissão;
5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
5.3.5. o valor a pagar; e
5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
5.10.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
5.11.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.12.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.13.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M,exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 14 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO**: 10.301.0012.2039.0000 MANUT. BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASPS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato eseus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios oude nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes daboa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto coma Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivode Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudançasnos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronogramafixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza continua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ocontrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses deantecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" dosubitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da

Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10– A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11– O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidadeno Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12– As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13– Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
– Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão- PI, para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,da Lei nº 14.133/21

Demerval Lobão – PI, 20 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI
CNPJ Nº 06.554.885/0001-57
Responsável: Luis Gonzaga de Carvalho Junior
CPF: 396.375.733-72

AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA
CNPJ: 10.715.669/0001-13
Responsável: Leonardo Augusto Costa Martins
CPF: 786.882.993-15

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: